
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.292, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985.

Dá nova composição aos Quadros de Pessoal, de Provimento Efetivo e em Comissão do Conselho de Contas e da Procuradoria do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Quadro de Funcionalismo do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará passa a ter composição discriminada nos anexos I e II desta Lei.

ART. 2º - Integram o Quadro de Pessoal do Conselho de Contas dos Municípios, o Grupo Direção e Assistência Intermediárias, designado pelo Código CM-DAI-010, estabelecido em função dos fatores e características constantes do Art. 2º da Lei nº 4.883, de 11 de dezembro de 1979, e integrado por funções a que são inerentes atividades de direção, orientação, coordenação e controle, bem assim de assistência, em nível intermediário da administração e órgãos técnicos do Conselho.

Parágrafo Único - As funções integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, a que se refere esta Lei, distribuem-se na forma do Art. 5º, da Lei Nº 4.621, de 18 de maio de 1976, em três (3) níveis hierárquicos aos quais correspondem valores mensais de gratificação - denominada “Gratificação por Encargos de Direção e Assistência Intermediárias” fixados em função da correlação com categorias funcionais de nível superior (Código CM-DAI-012), cujos valores são constantes do Anexo III desta Lei.

ART. 3º - Para o provimento da categoria Assistência Intermediária correlacionada com a atividade de nível superior, será exigida a qualificação mínima de graduação de curso de nível superior específicos da área a que se destina a assistência.

ART. 4º - O Quadro de Pessoal da Procuradoria que funciona junto ao Conselho de Contas dos Municípios, tem número de vagas, denominações, códigos e vencimentos previstos nos anexos IV e V desta Lei.

§ 1º - Os Cargos de Secretário e Subsecretários da Procuradoria são de provimento em comissão, conforme constante do anexo V desta Lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste artigo, serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Procuradoria junto ao Conselho de Contas, bem assim por outras dotações a esse fim destinadas, na forma da legislação em vigor.

ART. 5º - Os cargos de Secretário e Subsecretário do Conselho de Contas dos Municípios são privativos de portadores de diploma de nível superior.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos acima referidos fica assegurada a percepção de uma representação mensal de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos.

ART. 6º - Ao Plenário do Conselho de Contas dos Municípios caberá aos seus servidores as gratificações previstas na legislação vigente, obedecidos os critérios e condições nela contidos.

ART. 7º - O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios assinará todos os atos de nomeações do funcionalismo, sendo que os de atribuição, estruturação, transformação, alteração, reclassificação, extinção, homologação do processo seletivo, bem como a fixação da lotação interna serão baixados, ouvido o Plenário.

ART. 8º - A Presidência do Conselho de Contas dos Municípios, ouvido o Plenário, estabelecerá os critérios que deverão orientar o enquadramento dos atuais servidores na nova sistemática.

ART. 9º - Para atender a necessidade de serviços do Conselho de Contas dos Municípios, poderá o Presidente, ouvido o Plenário, e com prévia anuência dos Poderes correspondentes, requisitar servidores de órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios.

ART. 10 - Para que o Conselho de Contas dos Municípios possa exercer de modo eficaz suas atribuições de controle da Administração financeira e orçamentária dos municípios do interior em respectivas autarquias, prestando-lhes melhor assistência técnica, poderá criar, na forma do Art. 37, parágrafo único da Lei nº 5.033, de 18 de junho de 1982, outras inspetorias regionais, com pessoa recrutada preferencialmente nos próprios locais.

ART. 11 - A estrutura administrativa do Conselho de Contas dos Municípios será disciplinada em seu Regimento Interno, a nível de Câmaras, Secretaria, Departamento, Divisões e Seções, sendo suas atribuições e competência disciplinadas em Resoluções do Conselho.

ART. 12 - O § 1º do artigo 9º da Lei nº 5.033, de 18 de junho de 1982 passa a vigor com a seguinte redação :

“ART 9º -

§ 1º - Os Auditores, em número de oito (08), serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso de provas e títulos, dentre brasileiros, bacharéis em Direito, Ciências Contábeis, Economia e Administração, sendo um apontado pelo Colegiado do órgão para Auditor-Chefe”.

ART. 13 - O Art. 11 e o Art. 46 da Lei nº 5.033, de 18 de junho de 1982, passam a vigor com as seguintes redações:

“ART. 11 - A Procuradoria funcionará junto aos Conselho de Contas dos Municípios e compor-se-á de oito (08) Procuradores, os quais serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso de provas e títulos, dentre brasileiros, bacharéis em Direito sendo nomeado um deles como Procurador-Chefe indicado pelo Colegiado do Órgão, após elaboração de uma lista tríplice”.

“ART. 46 - A primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo”.

Parágrafo Único - Na medida em que ocorrer a vacância nos cargos mencionados neste artigo, o provimento far-se-á através de concurso, como prevê os artigos 9º e 11.

ART. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Conselho de Contas, bem assim por outras dotações a esse fim destinadas, na forma da legislação pertinente.

ART. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 5.068 e 5.069, de 13 de abril de 1983.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	GRUPO/CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTOS
	ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	CM-AC-020	
04	- TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	CM-AC-021.3	1.530.000
06	- TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	CM-AC-021.2	1.451.588
10	- TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	CM-AC-021.1	1.388.475
04	- AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	CM-AC-022.4	1.325.257
06	- AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	CM-AC-022.3	1.204.780
08	- AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	CM-AC-022.2	979.809
14	- AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	CM-AC-022.1	898.163
	ATIVIDADE DE INSPEÇÃO REGIONAL	CM-IR-030	
05	- INSPETOR REGIONAL	CM-IR-031.2	1.451.588
10	- INSPETOR REGIONAL	CM-IR-031.1	1.388.475
05	- AUX. DE INSPEÇÃO REGIONAL	CM-IR-032.2	1.325.257
10	- AUX.DE INSPEÇÃO REGIONAL	CM-IR-032.1	1.204.780
	ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	CM-NS-040	
01	- BIBLIOTECONOMISTA	CM-NS-041.2	1.204.780
02	- BIBLIOTECONOMISTA	CM-NS-041.1	979.809

Nº DE CARGOS	GRUPO/CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
	ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO	CM-NM-050	
01	- TAQUIGRAFO DE PLENÁRIO	CM-NM-051.2	1.020.000
01	- TAQUIGRAFO DE PLENÁRIO	CM-NM-051.1	799.425
04	- AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	CM-NM-052.3	1.020.000

05	- AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	CM-NM-052.2	799.425
07	- AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	CM-NM-052.1	653.213
01	- ASSISTENTE DE PLENÁRIO	CM-NM-053.2	653.213
01	- ASSISTENTE DE PLENÁRIO	CM-NM-053.1	628.703
10	- AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO	CM-NM-054.3	628.703
10	- AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO	CM-NM-054.2	605.909
10	- AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO	CM-NM-054.1	547.577
01	- TELEFONISTA	CM-NM-055.2	653.213
02	- TELEFONISTA	CM-NM-055.1	628.703
01	- AGENTE DE VIGILÂNCIA	CM-NM-056.3	547.577
02	- AGENTE DE VIGILÂNCIA	CM-NM-056.2	535.378
04	- AGENTE DE VIGILÂNCIA	CM-NM-056.1	477.141
	SERVIÇOS AUXILIARES	CM-SA-060	
12	- AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES	CM-SA-061.2	505.396
18	- AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES	CM-SA-061.1	449.130
01	- SECRETÁRIO -		2.627.625
01	- SUBSECRETÁRIO -		2.143.750

ANEXO II

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CARGOS DE PROVENTOS EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTOS
01	CHEFE DE GABINETE	CM-NS-04	2.635.000
04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CM-NS-04	2.635.000
01	INSPETOR CHEFE	CM-NS-04	2.635.000
01	CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	CM-NS-04	2.635.000
01	ASSESSOR CONTÁBIL	CM-NS-04	2.635.000
01	ASSESSOR DE OBRAS	CM-NS-04	2.635.000
03	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CM-NS-03	2.208.000
02	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CM-NS-02	1.877.924
01	ASSESSOR DA		

05	PRESIDÊNCIA	CM-NS-01	816.495
	ASSISTENTE DE		
	DEPARTAMENTO	CM-NS-03	2.208.938
14	CHEFE DE DIVISÃO	CM-NM-09	1.492.000
01	ASSESSOR DE RELAÇÕES		
	PÚBLICAS	CM-NM-09	1.492.000
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	CM-NS-09	1.492.000
07	ASSESSOR DE		
	CONSELHEIRO	CM-NS-09	1.492.000
02	OFICIAL DE GABINETE		
	DA PRESIDÊNCIA	CM-NM-08	1.136.025
04	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	CM-NM-08	1.136.025
08	ASSESSOR ADJUNTO	CM-NM-07	885.299
07	SECRETÁRIA DE		
	CONSELHEIRO	CM-NM-06	769.820
01	ASSISTENTE DE		
	SECRETÁRIA	CM-NM-05	724.453
07	AUXILIAR DE GABINETE	CM-NM-03	547.577

ANEXO III

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

CÓDIGO	VENCIMENTO	
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO CM-DAI-010.3
	408.000	326.400
CM-DAI-010.2	367.200	285.600
CM-DAI-010.1	299.200	244.800

ANEXO IV

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	GRUPO/CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
	ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	MP-NS-020	
03	ASSESSOR TÉCNICO	MP-NS-020.2	1.204.780
02	ASSESSOR TÉCNICO	MP-NS-020.1	979.809
	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	MP-NM-030	
04	ASSESSOR DE NÍVEL		
	MÉDIO	MP-NM-030.2	799.425 01
	ASSESSOR DE NÍVEL		
	MÉDIO	MP-NM-031.1	691.637 01
	AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO	MP-NM-032.2	605.909 02
	AGENTE DE MECANIZAÇÃO E APOIO	MP-NM-032.1	547.577 01

	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	MP-NM-034.2	605.909 02
	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	MP-NM-034.1	547.577
	SERVIÇOS AUXILIARES	MP-SA-040	
02	AGENTE DE SERVIÇOS		
	AUXILIARES	MP-SA-041.2	505.396 01
	AGENTE DE SERVIÇOS		
	AUXILIARES	MP-SA-041.1	449.130

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	SECRETÁRIO	-	2.627.625
01	SUBSECRETÁRIO	-	2.143.750
01	CHEFE DE GABINETE	MP-NS-04	2.635.000
01	ASSESSOR	MP-NS-03	2.208.938
01	CHEFE DE EXPEDIENTE	MP-ANM-07	885.299

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ